PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

166

CONTRATO Nº 20219009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, E ALFA CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A Câmara Municipal de Aquiraz, com sede na Av. Santos Dumont, nº 30- Centro- Aquiraz-CE, inscrito no CNPJ sob nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ALFA CONTABILIDADE LTDA, com sede Rua Ana Felício, nº 116- Centro -Eusebio- Ceará, inscrita CNPJ 20.476.102/0001-95, representado pelo Sr. José Wellington da Silva, sócio, contador, portador da identidade nº 90015014679, inscrito CPF sob o nº 314.101.973-87 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 2021.03.15.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se, o presente contrato, no caput do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 14.039/2020, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.03.15.001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1-O presente instrumento tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme serviços constantes no termo de referência.

1.2- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- ✓ *Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;*
- ✓ *Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;*
- ✓ *Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;*
- ✓ *Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;*
- ✓ *Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;*
- ✓ *Controle, conciliação e classificação de contas;*
- ✓ *Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;*
- ✓ *Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;*
- ✓ *Elaboração de estudos de impacto orçamentário;*

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
167

- ✓ *Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;*
- ✓ *Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas, os demais aspectos atinentes a Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade da Assessoria ora contratada, mas se de assessorias específicas;*
- ✓ *Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes a Licitações e Contratos não são de responsabilidade da Assessoria ora contratada, mas se de assessorias específicas;*
- ✓ *Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;*
- ✓ *Elaboração da Matriz de Saldos Contábeis e alimentação do SICONFI;*
- ✓ *Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;*
- ✓ *Acompanhamento de fiscalizações da Receita Federal do Brasil. Eventuais recursos e defesas são elaborados pela Assessoria Jurídica;*
- ✓ *Atendimento a órgãos fiscalizadores, tais como TCE e CGU, em aspectos atinentes à contabilidade.*
- ✓ *Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentaria e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;*
- ✓ *Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;*
- ✓ *Classificação dos fatos para o competente registro contábil por processamento através de computação eletrônica, com a impressão de documentos de registro para o competente arquivamento;*
- ✓ *Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas publica em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;*
- ✓ *Orientação e Acompanhamento na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;*
- ✓ *Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Financeiro no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;*
- ✓ *Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pela Câmara;*
- ✓ *Atualização diária e tempestiva das informações para publicação em meio digital via internet dos dados exigidos conforme Lei Complementar nº 131/2009 (Transparência Publica);*
- ✓ *Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;*

  Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentaria e financeira conforme solicitado

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DO PAGAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
168
B

2.1- o Valor do presente contrato é de R$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

2.2- O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

2.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço ou através de cheque nominal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO TECNICA.

3.1-O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
3.2-A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Aquiraz, especialmente designado.
3.3-O representante da Câmara Municipal de Aquiraz anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.4-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3.5- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3.6- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do Contrato.
3.7-Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.8-Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
169

3.9-O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

4.1.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;
4.1.2-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
4.1.3-Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
4.1.4-Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
4.1.5-Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
4.1.6-Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
4.1.7-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
4.1.8-Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
4.1.9-Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
4.1.10-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
4.1.11- Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:
5.1.1-Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

5.1.2-A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Aquiraz, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
5.1.3-A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
170
8

5.1.4-Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
5.1.5-Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
5.1.6-Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
5.1.7-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
5.1.8-Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.9-Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
5.1.10-A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
5.1.11-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
5.1.12-Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
5.1.13- O profissional de nível superior em contabilidade (com notória experiência) terá uma carga horária de 160 horas/mês, e o profissional técnico em contabilidade (com notória experiência) terá uma carga horária de 160 horas/mês.
5.1.13.1- A carga Horária refere-se á prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, independentemente da demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada, podendo ser realizada de forma remota, quando assim convier.

CLAÚSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA .

6.1-O prazo de vigência será da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando conforme nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 17.01.01.031.0001.2.099 - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Fonte de Recurso:

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
171

1001000000 - Recursos do Tesouro, elemento de despesa; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
9.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

172

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1-O A Câmara obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Aquiraz com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
173

Aquiraz, 16 de Março de 2021

Jefferson da Silva Benevides
Diretor, Planejamento, Orçamento e Gestão
Contratante

José Wellington da Silva
ALFA CONTABILIDADE LTDA
Contratado

Testemunhas

Bernardo José do Vale Júnior

CPF/MF:

Francisco Rodrigo Pereira Rizério

CPF/MF 048169363-78